



CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DADOS E RESULTADOS E METODOLOGIA PARA A DEFINIÇÃO DE PREÇO FINAL A CONSUMIDOR DE BEBIDAS QUENTES

Em observância ao disposto no Regulamento do ICMS (RICMS), Livro III, arts. 18 e 18-A, e na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Tít. I, Cap. IX, subitem 21.1.2, o Grupo Especializado Setorial de Bebidas - GES Bebidas estabelece, no âmbito do processo administrativo nº 26/1404-0026199-2, o cronograma de entrega de dados e resultados e os parâmetros para a pesquisa de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item XXXII, relativamente à lista de preços com início de vigência em 1º de fevereiro de 2027, conforme segue:

1. Cronograma da pesquisa

Atividade	Data
Início da coleta	01/08/26
Final da coleta	31/10/26
Entrega de Relatórios Finais à Receita Estadual - Preços Médios Aritméticos (PMA) e Plano Amostral	19/11/26
Divulgação da Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFCs)	22/01/27
Início de vigência dos PFCs	01/02/27

2. Parâmetros mínimos para a pesquisa realizada por instituto, órgão ou entidade

Para a pesquisa realizada nos termos da Instrução Normativa DRP nº 45/98, Tít. I, Cap. IX, subitem 21.1.2.1.1, deverão ser observadas as especificações que seguem:

- a) a pesquisa deverá ser realizada por instituto, órgão ou entidade, de reputação idônea, desvinculado da entidade representativa do setor ou do substituto tributário contratante, não podendo possuir o mesmo CNPJ, fazer parte do mesmo grupo econômico ou ter qualquer vínculo empregatício, empresarial, societário ou parentesco até terceiro grau com o contratante;
- b) os estabelecimentos comerciais pesquisados devem ser emissores de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, exceto quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) deve ser coletado o preço de venda praticado a consumidor final no estabelecimento pesquisado, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;
- d) não devem ser considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada, tais como cliente fidelidade e descontos por quantidade;
- e) nos estabelecimentos que possuam preços distintos para atacado e varejo, deve ser coletado o preço de venda a varejo;
- f) no caso de produto retornável, este somente deve ser considerado se possuir Numeração Global de Item Comercial - GTIN diferente do produto descartável;
- g) no caso do produto possuir o mesmo GTIN para a embalagem retornável e descartável, deve ser considerado o valor da embalagem descartável;
- h) a pesquisa deverá abranger todos os produtos comercializados pelos substitutos tributários contratantes.

A pesquisa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a identificação do instituto, órgão ou entidade responsável pela pesquisa;
- b) a identificação do estatístico responsável;
- c) a identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo de mercadoria, Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, descrição (marca, sabor e demais características), origem (nacional ou importada), volume (ml), embalagem (espécie e se é retornável ou descartável), GTIN e CNPJ8 do fabricante ou importador;
- d) os dados cadastrais e as características dos estabelecimentos pesquisados;
- e) os preços coletados;



- f) as datas das coletas de preços e os dados do pesquisador;
- g) o resultado final do Preço Médio Aritmético;
- h) o Plano Amostral, que deverá conter a especificação do universo de investigação, com unidades amostrais, critérios de estratificação, procedimentos de substituição de unidades amostrais, probabilidades de inclusão, estimadores e respectivos erros amostrais;
- i) demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.

2.1 Análise dos dados

Quanto à metodologia, a pesquisa deverá observar as seguintes definições e parâmetros:

- a) a população será o conjunto de estabelecimentos comerciais com vendas no varejo, ou atacado e varejo, a consumidor final, e que seja emissor de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, observado o disposto na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Tít. I, Cap. IX, subitem 21.1.2.1.1, "b";
- b) o Erro Amostral será de no máximo 3% (três por cento), apurado através da fórmula:

$$(\varepsilon) = \frac{t \cdot CV}{\sqrt{n}}$$

Onde:

- t é o valor crítico da distribuição de t-Student para "n-1" graus de liberdade ao nível de 5% (cinco por cento) de significância;
- n é o número total de apontamentos;
- CV é o Coeficiente de Variação definido pelo resultado da divisão do Desvio Padrão (DP) pelo Preço Médio Aritmético (PMA), apurado através da fórmula:

$$CV = \frac{DP}{PMA}$$

- c) o nível de confiança será de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento);
- d) a variabilidade máxima será verificada de acordo com a pesquisa do período anterior, se existir;
- e) o tamanho da amostra será o subconjunto de observações da população, considerando as alíneas "a" a "d";

f) serão considerados estatisticamente significativos os PMAs:

- i. cujos apontamentos totais, em estabelecimentos distintos, sejam maiores ou iguais a 20 (vinte); ou
- ii. cujos apontamentos totais sejam de 10 (dez) a 19 (dezenove), cujo Erro Amostral seja inferior a R\$ 0,06 (seis centavos de Real).

g) não será considerado estatisticamente significativo (Traço Estatístico) o PMA que resultar de total de apontamentos:

- i. inferior a 10 (dez); ou
- ii. entre 10 (dez) e 19 (dezenove), cujo Erro Amostral seja igual ou superior a R\$ 0,06 (seis centavos de Real).

Para fins de simplificação e organização, bem como para mitigar a incidência de traços estatísticos, poderão ser agrupados produtos de diferentes sabores do mesmo fabricante, com a mesma embalagem, o mesmo volume e faixa de preço, em um único Código SEFAZ.

A Média Aritmética dos valores coletados em cada estabelecimento deve ser calculada de acordo com a expressão:

$$MA = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i$$

Onde:

- MA é a Média aritmética;
- n é o número (quantidade) de valores coletados;
- x_i é valor coletado em cada estabelecimento;



A Pesquisa deverá apresentar os parâmetros utilizados para a exclusão de valores extremos (*outliers*) e para o cálculo do PMA.

O GES Bebidas poderá:

- a) disponibilizar às pesquisadoras a população de estabelecimentos por município;
- b) autorizar, sob justificativa devidamente fundamentada pela pesquisadora, alterações nos parâmetros definidos.

2.2 Dados e formato de entrega à Receita Estadual

O Plano Amostral e os relatórios de PMA deverão ser entregues em formato “.PDF”.

O Resultado Final dos PMAs, em reais, deverá ser entregue em formato “.XLSX”, contendo as seguintes informações:

- a) Ano e Mês (AAAA/MM);
- b) CNPJ8 do fabricante ou importador (XXXXXXXX);
- c) Razão social do fabricante ou importador;
- d) Entidade representativa vinculada;
- e) Código SEFAZ da mercadoria (XXXXX);
- f) CEST da bebida (XX.XXX.XX);
- g) Tipo de bebida;
- h) Descrição da mercadoria (marca e demais características);
- i) GTINs unitários vinculados (XXXXXXXXXXXXXX);
- j) Origem (nacional/importado);
- k) Embalagem (pet/vidro/vidro descartável/vidro retornável/lata);
- l) Volume (ml);
- m) PMA (XX,XX).

Os arquivos correspondentes às entregas mencionadas acima deverão ser encaminhados para o e-mail ges.beb@sefaz.rs.gov.br, com a identificação do instituto, responsável pela pesquisa, bem como da entidade representativa do setor e dos substitutos tributários representados, observados os prazos contidos no Item 1 deste documento.

3. Parâmetros da pesquisa realizada pela Receita Estadual

Na realização da pesquisa pela Receita Estadual, deverão ser observadas as especificações que seguem:

- a) A coleta de preços será realizada exclusivamente com base nas Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), emitidas no Estado do Rio Grande do Sul, no período definido pelo cronograma de coletas de preços, conforme previsto no Item 1 deste documento;
- b) A seleção de NFC-e utilizadas para a definição de preço observará os NCMs constantes do Apêndice II, Seção III, Item XXXII do Regulamento do ICMS (Decreto nº 37.699/97);
- c) Os apontamentos deverão ser validados, preferencialmente, pelo código GTIN das mercadorias. Quando a quantidade de vendas detectadas não atingir o número mínimo de estabelecimentos necessários para a formação do PMA, poderá ser utilizada outra forma de identificação, desde que permita associar claramente a mercadoria ao item pesquisado;
- d) Será considerado traço estatístico qualquer mercadoria que, durante o período de coleta, tenha sido encontrada em menos de 10 estabelecimentos distintos;
- e) As informações obtidas em pesquisa realizada pela Receita Estadual ou apresentada nos termos do subitem 21.1.2.1 poderão ser utilizadas para determinação, pela Receita Estadual, por média ou equivalência, do preço médio a consumidor final de mercadorias não alcançadas pelas pesquisas ou que não tiverem atendido os requisitos metodológicos;



f) Os valores obtidos em pesquisa realizada pela Receita Estadual prevalecerão em relação aos apontados pela pesquisa apresentada conforme subitem 21.1.2.1, da Instrução Normativa DRP nº 45/98;

3.1 Análise dos Dados

Após a classificação das NFC-e e a identificação das mercadorias que não forem consideradas traço estatístico, será realizado o tratamento dos preços coletados, com a aplicação da metodologia *boxplot*, que utiliza critérios estatísticos para identificar e excluir valores discrepantes da amostra (*outliers*), conforme descrito a seguir:

- a) Organização dos preços em ordem crescente.
- b) Cálculo dos quartis (Q1 e Q3):
 - i. Q1 (1º quartil): 25% dos menores valores.
 - ii. Q3 (3º quartil): 75% dos menores valores (ou 25% dos maiores).
- c) Cálculo do Intervalo Interquartil (IQR):

$$IQR = Q3 - Q1$$

- d) Identificação de *outliers*:
 - i. Preços abaixo de: $Q1 - 1.5 \times IQR$
 - ii. Preços acima de: $Q3 + 1.5 \times IQR$

e) Cálculo do preço médio aritmético (PMA), ponderado pela quantidade total de unidades, dos preços considerados:

$$PMA = \frac{\sum (Preço \times Quantidade Vendida)}{\sum Quantidade Vendida}$$

Grupo Especializado Setorial de Bebidas